



Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP; 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

0

•

0

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, ATRAVÉS DE IMPRENSA ESCRITA, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a administração pública.
- 2.2. A publicação dos Atos Administrativos decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, nos termos do Art. 5°, inciso XXXIII:

Art. 5°, XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A publicação de atos oficiais atende ao princípio Constitucional da Publicidade, expresso no Art. 37 da carta política de 1988, trazendo eficácia para os atos administrativos e resguardando a eficiência e a moralidade da Administração Pública.

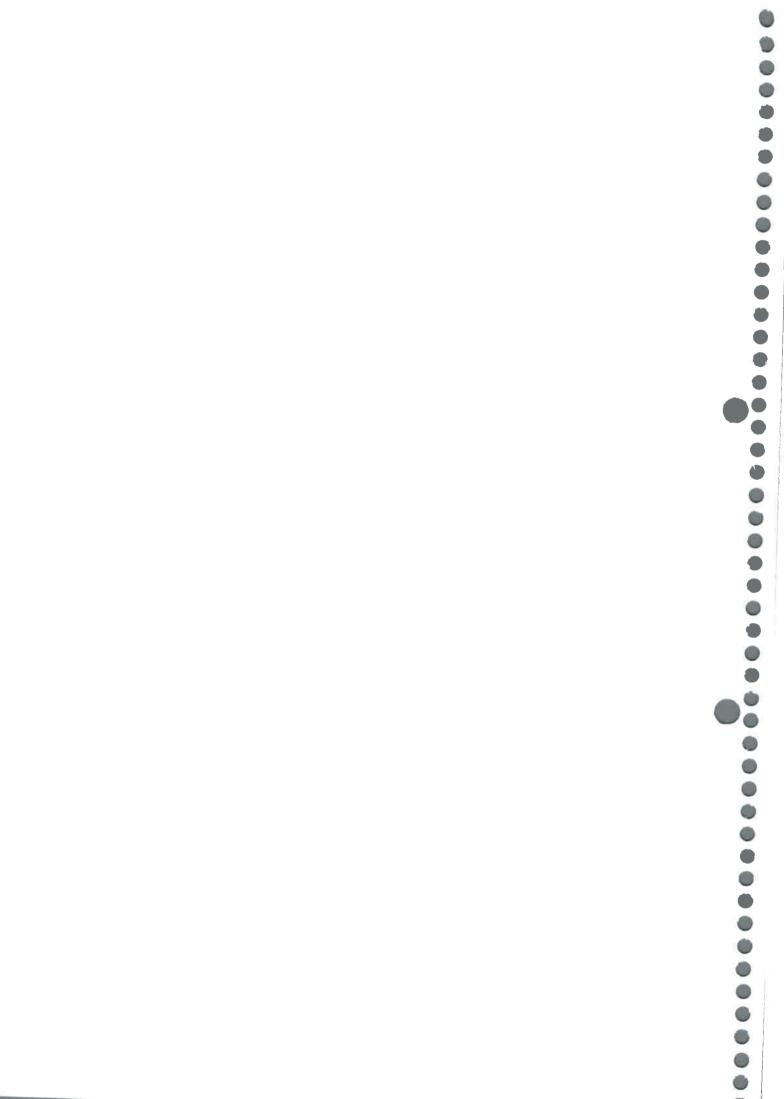
O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Por sua vez, o Diário Oficial do Município, do Estado e os jornais de Grande Circulação, São os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos entes da Administração pública.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação, tendo em vista o respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

# 3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.







Av Leão Sampaio. S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme valor das menores propostas, por item.

# 4. TIPO DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme necessidade.

# 5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

#### 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado conforme demanda a partir do envio das publicações a serem realizadas no diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Heliodoro Jhonny Sales de Souza, Assistente Administrativo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Tciano Van Den Brule de Matos, Membro da Comissão Permanente de Licitação Resolução 16/2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

# 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
  - a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





CPSM JN

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.1.4 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 9.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.1.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Ceará;
- 9.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

# 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





CPSM JN

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:
- Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;
- 11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.
- 11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.
- 11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

D



CPSM JN

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

# 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saude; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica., com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

#### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Ordenadora de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 13.2. Após o devido processamento pela Ordenadora de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.2 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

#### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### 15. DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 04 de janéiro de 2021

SWYAMNE HOTranna Alves Lima

ORDENADORA DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE